



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

## RESOLUÇÃO Nº 58, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Dispõe sobre o quantitativo mínimo de servidores nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de racionalização dos serviços prestados por este Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a busca pela efetividade, produtividade e otimização do capital humano deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a meta 12 do Planejamento Estratégico desta Corte, que prevê a promoção de ações de melhoria na gestão em todas as unidades jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** que a meta 03/2015 prevê estabelecer e aplicar parâmetros objetivos da distribuição da força de trabalho vinculados à demanda de processos, com garantia de estrutura mínima das unidades da área fim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do número de vagas em cada unidade judicial, de apoio direto e indireto à atividade judicante;

**CONSIDERANDO** que as definições compiladas por esta resolução decorrem das normas preexistentes no âmbito da organização judiciária estadual, bem como da legislação atinente ao serviço público estadual, bem como da metodologia apresentada pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** estudo técnico abrigado no Procedimento Administrativo n.º 6.339/2013.

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Estabelecer o quantitativo mínimo de servidores das unidades judiciais de primeiro e segundo graus bem como das unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos dos dispositivos a seguir especificados.

**Art. 2.º** Para fins desta Resolução, considera-se:

**I** - Unidades Judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais, incluídos seus gabinetes e secretarias;

**II** - Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários, excluídas a Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria;

**III** - Unidades de apoio direto à atividade Judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial;

**IV** - Unidades de apoio indireto à atividade judicante: setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial;

**V** - Lotação Paradigma (LP): total da força de trabalho necessária ao atendimento da demanda da unidade;



Este texto não substitui o original publicado no DJE

**VI - Lotação Real:** quantitativo mínimo de servidores a serem lotados em cada unidade;

**Art. 3.º** O quantitativo de servidores nas unidades obedecerá às fórmulas matemáticas constantes no Anexo Único desta Resolução, e terão por base sua produtividade no exercício anterior.

**Art. 4.º** As Varas de mesma competência deverão possuir a mesma Lotação Real (LR), devendo ser adotada a média caso haja disparidade em as LR obtidas mediante aplicação das fórmulas;

**§1º** A definição de servidores em novas varas obedecerá o quantitativo definido para as de mesma competência.

**§2º** No caso de unidade únicas em sua competência, implantadas há menos de três anos, deverá ser

considerado o quantitativo de processos das classes correspondentes a sua competência distribuídos no

Tribunal nos três anos anteriores, para a obtenção índice Casos Novos no Triênio - CN<sup>triênio</sup>.

**§3º** Para obtenção do terceiro quartil (Q<sub>3</sub>) do IPS poderão ser utilizados os dados de outros Tribunais.

**Art. 5.º** As Varas Criminais e de Execução Penal, além das fórmulas constantes do Anexo Único, deverão observar os parâmetros do Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal no CNJ;

**Parágrafo Único.** Não serão considerados para cálculo dos quantitativos das unidades judiciais os Oficiais de Justiça e Motoristas porventura constante nos respectivos quadros.

**Art. 6.º** O acompanhamento do quantitativo de servidores ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (SGP), competindo-lhe a alocação dos servidores nas unidades, mediante disponibilidade do quadro funcional deste Tribunal e deliberação da Presidência.

**Art. 7.º** A Corregedoria Geral de Justiça calculará anualmente os índices de lotação e informará os quantitativos a SGP para eventuais adequações dos quantitativos aos resultados obtidos através das fórmulas.

**Art. 8.º** O cálculo dos índices de lotação deverá ser realizado, preferencialmente, por meio de sistema informatizado, interligado ao banco de dados processual ou, até que haja disponibilidade da ferramenta, manualmente.

**Art. 9.º** O quantitativo mínimo de servidores de cada unidade será fixado anualmente, em ato da Presidência do Tribunal, e publicado no início de cada exercício.

**Art. 10.º** Fica criada a **Equipe de Apoio Itinerante**, cuja atribuição será suprir as unidades cujo número de servidores seja inferior à Lotação Paradigma, em decorrência de afastamentos legais.

**Parágrafo Único.** Não haverá substituição de servidores afastados por motivo de férias ou recesso.

**Art. 11.** A designação da Equipe de Apoio Itinerante deverá ser realizada pela SGP, que identificará os casos de utilização, mediante autorização da Presidência do TJRR.



Este texto não substitui o original publicado no DJE

**§1º.** O quantitativo de servidores que comporão a Equipe de Apoio Itinerante será definido pela SGP, com base na média de afastamentos no último triênio, com exceção dos descritos no Parágrafo único do art. 9º.

**§2º** O prazo de permanência da Equipe de Apoio Itinerante em uma unidade será de, no máximo, 60 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** As divergências existentes entre o quadro atual de servidores das Varas, Juizados e Comarcas e o quantitativo mínimo estabelecido anualmente serão comunicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas à Presidência deste Tribunal, que determinará as devidas adequações.

**§1º** As reposições ocorrerão mediante concurso de remoção, conforme Resolução específica.

**§2º** No caso de indisponibilidade de servidores para reposição imediata, deverá ser observada a existência de concurso válido e de vagas para novas nomeações.

**Art. 13.** Os quantitativos fixados anualmente poderão ser revistos mediante solicitação justificada, considerando as peculiaridades das atividades da Unidade, pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvido o Corregedor Geral de Justiça.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução do Tribunal Pleno n.º 37, de 18 de maio de 2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. MAURO COMPELLO  
Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO  
Juiz Convocado

Dr.<sup>a</sup> ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Juíza Convocada

Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Juiz Convocado



## ANEXO ÚNICO

### DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO ENTRE AS UNIDADES - FÓRMULAS PARA DEFINIÇÃO DA LOTAÇÃO PARADIGMA

#### 1. Fórmula Base:

$$LP = \frac{CN_{\text{triênio}}}{Q3 \text{ (IPS)}}$$

Onde:

LP = Lotação Paradigma

**CN<sub>triênio</sub>** - corresponde à média dos casos novos na unidade nos últimos três anos;

**Q<sub>3</sub>** - corresponde ao terceiro quartil do índice de produtividade dos servidores (IPS) das unidades judiciárias semelhantes, ou entre os últimos três anos nos casos de unidades únicas.

**IPS** - índice de produtividade dos servidores, obtida por meio da fórmula:

$$IPS = \frac{TBaixados}{TServ}$$

#### 2. Central de Mandados

$$IPEX = \frac{MC}{TPEX}$$

Onde:

**IPEX** - corresponde ao índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados

**MC** – Mandados Cumpridos durante o ano-base.

**TPEX** – Total de Pessoal de Execução de Mandados.